



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ

PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO

CNPJ: 08.533.622/0001-23

CEP - 64795-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000065

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA **VISA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARACOL, situado na Praça Padre Francisco, 63, bairro Centro, CARACOL- Piauí, telefone (089) 3589-1463, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 06.094.455/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a senhora MARIA NEUMA FONSECA DE MIRANDA, portadora do CPF sob nº 815.406.043-49, residente e domiciliada em Caracol - PI.

CONTRATADA: VISA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.212.527/0001-97 e Insc. Mun. 0033-3, com sede na Rua Beca Vasconcelos, s/n, sala 01 - Lote 06, Setor B, Bairro Gogo da Ema - CEP: 64.415-000 - Nazária - PI, representada neste ato por seu sócio-administrador, o senhor JOSÉ EDÉSIO ALENCAR JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 017.705.613-40 e Carteira de Identidade (RG) nº 5035197 SSP/PI, localizável no endereço comercial.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PI**, conforme o Pregão nº 002/2016, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA ANEXADA AO PROCESSO e** quantidades constante do Pregão nº 002/2016.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - VALOR CONTRATADO POR TIPO DE VEÍCULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE VEÍCULOS	QTDE KM/DIA	QTDE DIA/MÊS	QTDE KM/MÊS	VALOR P/KM	VALOR TOTAL/MÊS	QTDE/ MESES	VALOR TOTAL
1	UTILITÁRIOS: TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) OU 15 (QUINZE) LUGARES, MOTOR A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125CV.	72	22	1.584	4,43	7.017,32	8	56.138,96

neuma

[Assinatura]

2	ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 (TRINTA E CINCO) PASSAGEIROS, ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS (CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS, EXTINTOR, ESTEPE, CHAVE DE RODA, MACACO HIDRÁULICO TRIÂNGULO), DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMBUSTÍVEL DIESEL.	60	22	1.320	4,77	6.200,40	8	50.371,20
3	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR TIPO ADAPTADO, UTILITÁRIO 4X2 COM CARROCERIA COBERTA, COM BANCOS PARA ACOMODAÇÃO DOS ALUNOS.	301	22	6.622	4,10	27.150,20	8	217.201,60
TOTAIS		433	22	9.526	-	40.463,72	8	323.709,76
		VALOR GLOBAL						323.709,76

O VALOR GLOBAL CONTRATADO É DE R\$ 323.709,76 (TREZENTOS VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 002/2016, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 2016/0000065 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro e da Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de serviço;
- III - Prestar os serviços, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2016;
- IV - Refazer às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios ou defeituosos;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a

[Assinatura]

[Assinatura]

incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

X – Os veículos colocados à disposição da Secretaria de Educação para o cumprimento do objeto desta licitação, estejam de acordo com as exigências deste pregão sob pena de substituição imediata dos mesmos;

XI – Que os veículos utilizados no cumprimento do objeto estejam de acordo com as exigências legais do CONTRAN bem como os seus condutores, sendo que, a CONTRATANTE não se responsabilizará sobre eventuais multas ou notificações sofridas em virtude de o veículo ou seu condutor não estiverem de acordo com as exigências legais do CONTRAN ou de outros órgão fiscalizadores.

XII – A CONTRATADA terá de substituir imediatamente o veículo que tiver algum defeito ou antes ou no trajeto com os alunos, para que os alunos não sejam prejudicados quanto a presença na sala de aula, caso não o faça terá de justificar por escrito em até 24 horas à Secretaria de Educação os motivos com o levaram a não substituir o veículo quebrado ou com defeito, sob pena de sofrer as penalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

No ato do recebimento, será emitido Atestado informando que os serviços foram prestados com êxito, sendo que não serão pagos os dias não trabalhados e sem justificativa por escrito no prazo de até 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2016**, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes fontes de recursos: **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – 2016 /FPM/ICMS/FUNDEB/SME/QSE/PNATE E OUTROS RECURSOS ESPECÍFICOS, nas rubricas orçamentárias correspondentes.**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 323.709,76 (Trezentos vinte e três mil setecentos e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual



entre os preços dos serviços adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização.



sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

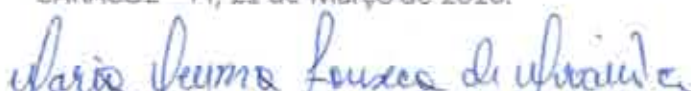
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

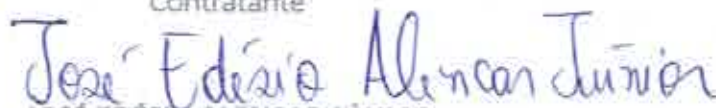
Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL – PI, 21 de Março de 2016.


MARIA NEUMA FONSECA DE MIRANDA

Contratante

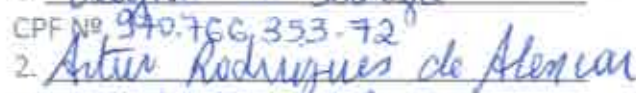

JOSÉ EDÉSIO ALENCAR JÚNIOR

Representante legal da Empresa

Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 940.766.353-72

2. 
CPF Nº. 172439998-59

ORDEM DE SERVIÇO - CARACOL, PI, 21 DE MARÇO DE 2016.
REF. CONTRATO Nº 030/2016.

À EMPRESA:

VISA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 20.212.527/0001-97

Rua Beca Vasconcelos, s/n, sala 01 - Lote 06, Setor B, Bairro Gogo da Ema

CEP: 64.415-000 - Nazária - PI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, *conforme anexo I, parte deste Edital e da Proposta apresentada.*

Ref.: Processo de Licitação - Pregão Presencial nº. 002/2016 - PMC.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, foi Homologado o resultado do Pregão Presencial em epígrafe, e pela presente ORDEM DE SERVIÇO - OES, vimos **autorizar** a esta empresa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, *conforme anexo I, parte deste Edital e Proposta apresentada*, de acordo com o estabelecido no edital e no contrato de fornecimento que são parte integrantes deste processo.


MARIA NEUMA FONSECA DE MIRANDA
Secretária Municipal de Educação

CIENTE EM: 21 / 03 / 2016.


Assinatura do Representante Legal da Empresa